



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## LEI N° 2287/2023

**Dispõe sobre a alimentação de animais comunitários ou abandonados no Município de Mandaguacu e dá outras providências.**

**Autoria:** Vereadores Karina de Fátima Grossi, Flávio Lopes Pinheiro e Fabrício Cesar Martelozzi.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguacu aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** É expressamente proibido impedir, por qualquer meio, o fornecimento de alimentação, água ou assistência médico-veterinária aos animais comunitários e que estejam em situação de rua, sem tutor conhecido, nos logradouros públicos no Município de Mandaguacu.

**§1º** Para efeitos desta Lei, considera-se animais comunitários aqueles que não têm guardião específico, mas estão fixados em uma determinada região, estabelecendo com a população local laços de afeto e dependência.

**§2º** Para fins desta Lei, consideram-se meios de impedir assistência básica aos animais:

I - a subtração ou destruição dos utensílios utilizados para acomodar a alimentação e a água;  
II - frustrar o acesso de voluntários que levem assistências básicas; III - impedir a ação de resgatistas e médicos veterinários.

**Art. 2º** O infrator, que inobservar o disposto nesta lei, ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**§1º** Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

**§2º** A multa prevista no *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de preços ao consumidor amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

**Parágrafo único.** Na regulamentação constará obrigatoriamente, o órgão responsável pela fiscalização, os prazos e formas para o pagamento da multa prevista no artigo 2º.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguacu, 12 de abril de 2023.



Maurício Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal

P.05